

#### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.
- **Art. 2º** Ficam procedidas as seguintes alterações em Anexos da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas:
- I o Anexo I Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal passa a vigorar com as modificações constantes do que acompanha esta Lei, consistentes na criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, no Grupo Ocupacional B-8:
  - a) mais 30 (trinta) de Professor de Educação Infantil T40;
  - b) de 2 (dois) de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras;
  - c) de 7 (sete) de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;
- d) de 2 (dois) de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado Surdez (AEE- Surdez).
- II a Tabela "B-2" do *Anexo II Cargos do Magistério de acordo com o Padrão de Vencimentos*, passa a vigorar com as alterações constantes do que integra este diploma legal.
- § 1° Os servidores que forem admitidos em Concurso Público para o desempenho dos cargos a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do **caput** deste artigo, em não havendo mais demanda para atuação nas respectivas funções específicas, deverão, enquanto persistir tal falta de demanda, exercer as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20.
- $\S 2^{\circ}$  A descrição e as atribuições das carreiras referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do **caput** deste artigo são as que constam dos respectivos Anexos que acompanham esta Lei.





**Art.** 3° – Ficam revogados o inciso II do § 1° e os §§ 2° e 3° do artigo 2° da Lei n° 2.275, de 22 de novembro de 2018, e as alterações deles decorrentes no Anexo I da Lei n° 2.074, de 14 de outubro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



#### ANEXO I

# CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
		***		***
	Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras  4 horas diárias e 20 horas semanais  formação de Magistér Formação em Pedagogi com habilitação nas s fundamental ou em edu Formação adicional e Letras/Libras ou Gradu		Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua	2
		Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.  Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou		
B-8	Professor II T20 Bilíngue de Apoio  4 horas diárias e 20 horas formação de Magistério, Formação em Pedagogia o com habilitação nas sér fundamental ou em educar	Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.  Formação adicional exigida: Graduação em	7	
			Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	
	Professor II T20 Bilingue para o Atendimento	4 horas diárias e 20	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	2
	Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez)	horas semanais	Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.	2
				***
	Professor de Educação Infantil T40			151
		тс	OTAL	1.548



### ANEXO II

## CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

	TABELA "B-2"
PADRÃO	CARGO
01	Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras Professor II T20 Bilíngue de Apoio Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surde: (AEE- Surdez)
2000	



DESCRIÇÃ	DE CLA	ASSE:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS		
NÍVEL:	ENSI	NO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS		20 HORAS
CARREIRA		PROFESSO	R II T20 BILÍNGUE F	PARA O ENSINO DE LIBRAS	
GRUPO OC	UPACION	NAL: E	3-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARII HABILITAÇ		médio; séries ir	ou Formação em Peniciais do ensino func ão adicional exigida:	de educação, com formação de edagogia ou em Normal Superior lamental ou em educação infantil. Graduação em Letras/Libras ou Guardiciência em Libras.	com habilitação nas

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina a ser ministrada a todas as turmas da escola;
- Viabilizar a prática da conversação mediante a utilização da Libras.

#### Descrição detalhada das tarefas:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas:
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

<u>Competências pessoais para o cargo</u>: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Lingua Brasileira de Sinais.



DESCRIÇÃO I	DE CLASSE	1	PROFESSOR II T	20 BILÍNGUE DE APOIO	
NÍVEL:	ENSINO S	SUPERIOR		CARGA HORÁRIA SEMANAL:	20 HORAS
CARREIRA:	PR	OFESSOR	R II T20 BILÍNGUE D	DE APOIO	
GRUPO OCUP	ACIONAL:	B-	-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDA HABILITAÇÃO		médio; o séries ini Formaçã	u Formação em Pe ciais do ensino fund o adicional exigida:	de educação, com formação de edagogia ou em Normal Superior lamental ou em educação infantil. Graduação em Letras/Libras ou Guardiciência em Libras.	com habilitação nas

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Realizar intermediações e inferências, prestar auxílios e demais atividades habituais, face à sua atuação direta com o professor regente na busca por meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo e/ou deficiente auditivo possa ser favorecido com uma aprendizagem pensada, elaborada para este fim;
- Intermediar a comunicação entre surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes;
- Fazer com que as relações comunicativas e de ensino com alunos surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes em sala de aula aconteçam da melhor maneira possível;
- Participar ativamente no planejamento das disciplinas;
- Preparar o material e as adequações necessárias à intermediação.

#### Descrição detalhada das tarefas:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planeiar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



DESCRIÇÃO I	DE CLASSI	Ξ;	PROFES EDUCAC		T20 SPECIAL	BILÍNGU LIZADO – S	E PARA SURDEZ (A	200	ATENDIMENTO JRDEZ)
NÍVEL:	ENSINO	SUPERIOF					SEMANA		20 HORAS
CARREIRA:		ROFESSOF	R II T20 ADO — SUF				ATENDIME	NTO	EDUCACIONAL
GRUPO OCUP	PACIONAL	В	-8 EDUCA	ÇÃO					
ESCOLARIDA HABILITAÇÃO		médio; o séries in Formaçã Língua	ou Formaçã iciais do en o adiciona Portuguesa	io em Peo sino funda <u>exigida</u> : ( Libras o	dagogia amental Graduaç u Profic	ou em No ou em edu ão em Leti	rmal Super cação infan as/Libras o Libras, m	ior co til. u Gra	agistério, em nível m habilitação nas duação em Letras specialização em

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Ensinar em Libras os conteúdos das disciplinas da parte comum e diversificada em que o aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem;
- Praticar conversação com os alunos, oportunizando momentos individuais somente com o professor que presta o atendimento (AEE-Surdez) e outros em grupos, para que os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez se comuniquem entre si e com o professor do AEE-Surdez.

#### Descrição detalhada das tarefas:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planeiar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar:
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planeiar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

<u>Competências pessoais para o cargo</u>: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



MENSAGEM Nº 44, de 9 de maio de 2019

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS, SENHORES VEREADORES:

Pelo Ofício nº 365/2019-SMED, de 24 de abril de 2019 (cópia anexa), a Secretaria da Educação do Município solicita a criação de mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil T40, pelas seguintes razões, em síntese:

- a) ascensão de diversos servidores ocupantes do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social para Professor II T20 e de Professor de Educação Infantil, o que gerou um desequilíbrio na organização dos quadros funcionais dos CMEIs;
- b) necessidade de ampliação de turmas de educação infantil em estruturas já em funcionamento, nas quais ainda não é realizado o atendimento por falta de profissionais da área;
- c) transferência de vários Assistentes em Desenvolvimento Social para atuação em estruturas vinculadas à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, ocasionando déficit de pessoal em algumas unidades de educação infantil;
- d) previsão de conclusão de novos Centros Municipais de Educação Infantil, já em fase de construção, resultando na necessidade de compor-se o respectivo quadro de pessoal tão logo estejam aptas ao funcionamento;
- e) existência de candidatos aprovados para o cargo de Professor de Educação Infantil T40 no Concurso Público nº 01/2015, sem, todavia, ter-se o número suficiente de vagas na respectiva carreira no Plano de Cargos do Quadro do Magistério.

Por outro lado, pelo Ofício nº 370/2019-SMED, de 25 de abril de 2019, a mesma Secretaria solicita a criação de 11 (onze) cargos de Professor II T20 Bilíngue, para atuação em funções relacionadas a LIBRAS – 2 para o Ensino de Libras, 7 de Apoio e 2 para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez –, para atender o acordo judicial firmado nos Autos nº 0004862-41.2018.8.16.0170, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Defesa da Educação, da Criança e do Adolescente da Comarca de Toledo, em trâmite na Vara da Infância e Juventude, visando à regularização do atendimento de alunos com deficiência auditiva na rede pública municipal de ensino de Toledo.

Esclarece-se que, no ano de 2018, pela Lei nº 2.275, incluiu-se dentre as exigências de escolaridade/habilitação para o cargo de Professor II T20, para atuar em funções relacionadas a LIBRAS, uma formação adicional voltada à LIBRAS, sem, no entanto, criar-se os cargos específicos de Professor II T20 Bilíngue (LIBRAS).

Com o objetivo, portanto, de se poder realizar concurso público e de se prover cargos de Professor II T20 para atuação específica na área de LIBRAS, sem que se verifiquem problemas semelhantes aos ocorridos com os médicos, nas mais diversas especialidades, pretende-se revogar os dispositivos da Lei nº 2.275/2018, que acrescentaram à escolaridade/habilitação do Professor II T20 as exigências e habilitações na área de LIBRAS, e criar-se os 11 (onze) cargos de Professor II T20 Bilíngue, conforme especificado no Oficio da SMED.





A proposição prevê, também, que os servidores que forem admitidos em Concurso Público para o desempenho dos cargos de Professor II T20 Bilíngue, em não havendo mais demanda para atuação nas respectivas funções específicas relacionadas a LIBRAS, deverão, enquanto persistir tal falta de demanda, exercer as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20.

Em vista de tais fatos e circunstâncias, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo", visando à criação de mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil T40 e de 11 (onze) cargos de Professor II T20 Bilíngue, para atuação em funções relacionadas a LIBRAS, a fim de garantir-se as condições adequadas para o atendimento nos Centros de Educação Infantil e nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Em atendimento à exigência contida no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2019**, que considera, além de outras medidas também propostas nesta data, a criação dos cargos no Quadro do Magistério Público Municipal, conforme acima detalhado.

Tendo em vista a necessidade de atender-se, no menor prazo possível, o acordo firmado nos Autos nº 0004862-41.2018.8.16.0170, de Ação Civil Pública, para o que será necessária, ainda, a prévia realização de concurso público, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes das Secretarias da Educação e de Recursos Humanos para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO SERGIO DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de

Toledo – Paraná



Secretaria Municipal da Educação

Ofício nº 365/2019 – SMED

Toledo, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor **THIAGO STEFANELLO** Assessor de Governo e Relações Institucionais Município de Toledo – Pr

Assunto: Criação de Cargos de Professor de Educação Infantil

Prezado Senhor,

A Secretária Municipal da Educação no uso de suas atribuições, e visando garantir as condições adequadas ao atendimento educacional na Rede Municipal de Ensino, e considerando.

- 1. As convocações no ano de 2018, e 2019 de Professores de Educação Infantil e Professores T20, aprovados no concurso público nº 01/2015, onde, inúmeros servidores ocupantes do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social, foram ascendidos aos cargos acima declinados, gerando desequilibro na organização dos quadros funcionais dos Centros Municipais de Educação Infantil.
- 2. A necessidade de ampliação de turmas de Educação Infantil em estruturas já em funcionamento, mas que não realizam o atendimento à comunidade por falta de profissionais da carreira do magistério.
- 3. A saída de servidores ocupantes do cargo de Assistentes em Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Assistência Social em número que gera desconformidade para o atendimento educacional.
- 4. Considerando que o Município de Toledo possui estruturas para o atendimento à Educação Infantil em fase de construção, que ao serem finalizadas e entregues à comunidade, necessitarão de servidores efetivos do quadro do magistério para prestarem o atendimento educacional à comunidade.
- Considerando que existem servidores aprovados no concurso público nº 01/2015.

#### Solicita:

A Criação de mais 30 Cargos de Professor de Educação Infantil T 40 horas no Plano de Cargos e Salários do Município de Toledo, a fim de garantir as condições adequadas ao atendimento educacional realizado pelas Instituições Educacionais.

Atenciosamente,

Edna Heloisa Schaeffer Amaral Secretária Municipal da Educação Portaria N° 3/2018



### MUNICÍPIO DE TOLEDO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 370 /2019 - SMED

Toledo, 25 de abril de 2019.

Senhor **Luiz Paulo Chrispim Guaraná** Assessoria Jurídica Toledo – PR

Assunto: Extinção de 9 (nove cargos) de Professor II T 20 do Concurso Público nº01/2019.

- 1. Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.
- 2. A Secretaria Municipal da Educação de Toledo solicita a extinção de 9 (nove cargos) de Professor II T 20 do Edital do Concurso Público nº 01/2019, quais sejam:
- a) Professor II T20 Para atuação como Professor Bilíngue para o Ensino de Libras 02 vagas;
  - b) Professor II T20 Para atuação como Professor Bilíngue de Apoio 05 vagas;
- c) Professor II T20 Para atuação como Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado Surdez (AEE Surdez) 02 vagas.
- 3. Justificativa: O Município de Toledo, através da lei nº2.275, de 22 de novembro de 2018, publicada em 26 de novembro de 2018, criou os cargos de professores II T20 para a atuação nas seguintes funções: a) de Professor Bilíngue para o Ensino de Libras; b) de Professor Bilíngue de Apoio e c) de Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado Surdez (AEE-Surdez) para atender os termos do acordo judicial firmando entre o Município e o Ministério Público, Autos 0004862-41.2018.8.16.0170.

Visando dar continuidade ao cumprimento do acordo, o Município está realizando o concurso público nº 01/2019, para provimento aos cargos acima descritos.

Entretanto, identificou-se que não é possível dar prosseguimento, uma vez que foram abertas inscrições para Professor II T20, com ênfase Bilíngue no Ensino de Libras, Bilíngue de Apoio e Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez), pois estaria sendo geradas 4 listagens de aprovados, sendo que o cargo público é o mesmo para todos, qual seja, Professor II T20.

Por outro lado, sendo criada apenas uma listagem, não há garantia de que o Município

EMO

Citaçã no Itell 4, ma 12 De tato, contorne contibo que se observar que se no presente oticio, e olerta trateur de atribuições distintas Lo per esta Assessoria Juridi entre si e do cargo de trok ca, o Elital do Concurso Po sor II T20, bem como do decers, una vez que o carg blico nº 01/2019 contém uma público é définido pelo de junto de seas atribuições, in dependentemente de sua de improfrie doube as prever très cargos mas excistentes, uma vez gere ad toram criador minação. lau as considerações a De toda torma, or reteri In cargo foram excluitor pra, remeta-u ao setor a Lo concurso conforme a Alk legislação para elaboração proposição. eu 26.01.2019, dando conta do 30.04.2019 solicite de mo item 2 de presen Paulo Guaraná Assessor para Assuntos Jurídicos Oxo/PR n. 79.522 Todavia, la gue se removes to Ameror de Joverno, par tales as referências cos regui mantestação previa, diante de litos adicionous de Honeração Contido na Ar 01/19. TA 30/04/19. e habilitação inseridor pela lei Municipal nº 2.275/18 para o car Analista Adm Planejamento I go de Professor II 720, de modo ALC AFOND a cuenter, un conjuto único DE PERDO. de requisitos para o cargo. Thrago/Daros 5

Thrago/Daros 5

Assessoria de Governo e Assessoria n. 14/2019

Portaria n. 14/2019 Outrossim, grando de cria-ços dos cargos conforme soliconseguirá prover os cargos de Professores para a atuação nas especificidades supracitadas, pois não há como saber em que colocação esses candidatos ficarão no concurso, não podendo o Município convocar e nomear inúmeros candidatos aprovados até conseguir àqueles com a ênfase (atuação) almejada.

Assim, se faz necessário alterar a legislação, de modo a excluir os cargos de Professor II T20 a) de Professor Bilíngue para o Ensino de Libras; b) de Professor Bilíngue de Apoio e c) de Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez) criando cargos especificamente para essas funções.

Ressalta-se que essas alterações são necessárias para dar cumprimento ao acordo firmado com o Ministério Público, o qual foi homologado pelo Juízo da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Toledo/Paraná.

Diante do exposto e com a necessidade de organizar a nomenclatura dos cargos, o mais rápido e urgente possível, será necessário alterar a legislação vigente.

- 4. Solicita a criação de 11 (onze cargos) sendo:
  - a) Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras (02) vagas;
  - b) Professor II T20 Bilíngue de Apoio (07) vagas;
  - c) Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado Surdez (AEE-Surdez) (02 vagas);
- 5. Descrição das Funções:
- 5.1 Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras;

#### Descrição Sumária das Tarefas:

- a) Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação.
- b) Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina a ser ministrada a todas as turmas da escola; b) viabilizar a prática da conversação mediante a utilização da Libras.

#### Descrição detalhada das tarefas

Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação; Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola; Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados; Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento; Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola; Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas; Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola; Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador

Tha

pedagógico; Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula; Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos; Zelar pelo patrimônio escolar; Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação; Planejar o trabalho diário de sala de aula; Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos; Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas; Desempenhar outras atividades correlatas.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e ter domínio da Língua Brasileira de Sinais.

#### 5.2 Professor II T20 Bilíngue de Apoio;

#### Descrição Sumária das Tarefas:

- a) Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação.
- b) Realizar intermediações e inferências, prestar auxílios e demais atividades habituais, face à sua atuação direta com o professor regente na busca por meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo e/ou deficiente auditivo possa ser favorecido com uma aprendizagem pensada, elaborada para este fim; b) intermediar a comunicação entre surdo(s) e/ou deficientes auditivos e ouvintes; c) fazer com que as relações comunicativas e de ensino com alunos surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes em sala de aula aconteçam da melhor maneira possível; d) participar ativamente no planejamento das disciplinas; e) preparar o material e as adequações necessárias à intermediação.

#### Descrição detalhada das tarefas

Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação; Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola; Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados; Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento; Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola; Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas; Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola; Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico; Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula; Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos; Zelar pelo patrimônio escolar; Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação; Planeiar o trabalho diário de sala de aula: Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos; Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas; Desempenhar outras atividades correlatas.

> Rua: General Rondon, 2195 – CEP: 85902-090 - Jardim La Salle Telefone: (45) 3378-8301 educação@toledo.pr.gov.br



Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e ter domínio da Língua Brasileira de Sinais.

# 5.3 Professores II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez);

Descrição Sumária das Tarefas:

- a) Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação.
- b) Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras); b) ensinar em Libras os conteúdos das disciplinas da parte comum e diversificada em que o aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem; c) praticar conversação com os alunos, oportunizando momentos individuais somente com o professor que presta o atendimento (AEE-Surdez) e outros em grupos, para que os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez se comuniquem entre si e com o professor do AEE-Surdez.

Descrição detalhada das tarefas

Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação; Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola; Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados; Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento; Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola; Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas; Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola; Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico; Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula; Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos; Zelar pelo patrimônio escolar; Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação; Planejar o trabalho diário de sala de aula; Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos; Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas: Desempenhar outras atividades correlatas.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e ter domínio da Língua Brasileira de Sinais.

Formação necessária para atuação:

EMO

#### 6.1 Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras:

Licenciatura plena na área de educação com formação de magistério em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.

Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.

#### 6.2 Professor II T20 Bilíngue de Apoio:

Licenciatura plena na área de educação com formação de magistério em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.

Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.

# 6.3 Professores II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez);

Licenciatura plena na área de educação com formação de magistério em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.

Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Atenciosamente,

Edna Heloísa Schaeffer Amaral Secretária Municipal da Educação



# RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03 DO EXERCÍCIO DE 2019

ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO; ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO.

(MENSAGENS Nos 44 E 45 DE 09/05/2019)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2019, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 290.711.647,12 (duzentos e noventa milhões setecentos e onze mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos). Deste valor, R\$ 223.127.228,26 (duzentos e vinte e três milhões cento e vinte e sete mil duzentos e vinte oito reais e vinte e seis centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2019 em 49,96% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2018 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2018, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos 4% a título de reajuste salarial previsto para o mês de março/2019 e 0,5% referente aos avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2019 é de R\$ 446.616.532,32 (quatrocentos e quarenta e seis milhões seiscentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.

## DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

Para os exercícios de 2019 a 2021 as despesas de caráter continuado que importaram na elaboração de Relatórios de Impacto Orçamentário foram as previstas nos Relatórios de Impacto Orçamentário nº 01, de 14 de março de 2019 e nº 02, de 04 de Abril de 2019.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01, de 14 de março de 2019 apresentou as seguintes alterações na legislação:

A Lei nº 2.288 de 29 de abril de 2019 altera a legislação que define a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Município através das seguintes alterações:

I - Reclassificação dos seguintes cargos em comissão:



- a) de Coordenador do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2;
- b) de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T;
- c) de Diretor do Departamento de Compras e Material da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T.

II - extinção dos seguintes cargos em comissão:

- a) de Coordenador do PROCON, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;
- b) de Diretor de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2;
- c) de Diretor do Departamento de Licitações da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2;
- d) de Diretor do Sistema Municipal de Ensino, com lotação na Secretaria da Educação, Símbolo CC-2;
- e) de Diretor de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, Símbolo CC-2;
- f) de Diretor de Orçamento Técnico, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, Símbolo CC-2;
- g) de Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental, com lotação na Secretaria da Saúde, Símbolo CC-2;
- h) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3;
- i) de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3;
- j) de Coordenador de Educação para o Trânsito, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito, Símbolo CC-3.

III - Criação dos seguintes cargos em comissão:

- a) de Coordenador de Relações Institucionais, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3;
- b) de Coordenador de Gestão Pública, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC 3;
- c) de Coordenador do Programa "Tooreciclando", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;
- d) de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Símbolo CC-3;
  - e) de Coordenador do CAPS-i, com lotação na Secretaria da Saúde, Símbolo CC-3;
- f) de Coordenador de Convênios, com lotação na Secretaria do Planejamento e Urbanismo, Símbolo CC-3;
- g) de Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, com lotação na Secretaria da Administração, Símbolo CC-3;
- h) de Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos, Símbolo CC-2-T.
- i) de Diretor de Proteção à Mulher, com lotação na Secretaria de Políticas para Mulheres, Símbolo CC-2.

A Lei nº 2.281 de 27 de março de 2019 procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes alterações:

CE



I - Extinção do Padrão 02 da Tabela Geral de Vencimentos, reenquadrando os servidores enquadrados naquele Padrão no Padrão 03, na mesma Referência em que se encontram, assim como pela adequação do Padrão 03 da mesma Tabela, estabelecendo-se como vencimento inicial o valor de R\$ 1.186,88 (um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que seria o montante do novo "piso mínimo".

 II - Extinção, reclassificação, transformação e criação de funções gratificadas, mediante a adoção de nova Tabela "D" - Funções Gratificadas.

## TABELA "D" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS
FG 02	Secretário titular de Escola	*	337,05
	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	505,58
FG 03	Agente do EstaR	20	505,58
	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	660,62
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	660,62
	Técnico ESF e ESB	*	660,62
	Supervisor de Segurança (SMST)	3	660,62
	Supervisor de Fiscalização (Habitação)	3	660,62
	Agente da Patrulha Maria da Penha	*	660,62
FG 04	Líder de Equipe	11	660,62
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	660,62
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	11	660,62
	Coordenador de Fiscalização (Habitação)	1	660,62
	Coordenador de Orçamento Técnico (Planejamento)	1	660,62
	Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)	1	660,62
	Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos	*	660,62
	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h )	*	829,14
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	829,14
	Coordenador do Cadastro Único	*	829,14
FG 05	Coordenador de Bolsa-Familia e Beneficios	*	829,14
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	829,14
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	829,14
	Coordenador de CRAS/CREAS	*	1.078,57
	Corregedor da Guarda Municipal	1	1.078,57
	Coordenador de Educação para o Trânsito	1	1.078,57
	Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	1.078,57
	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	1	1.078,57
FG 06	Coordenador do PROCON	1	1.078,57
	Coordenador de Licitações (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Contratos (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)	1	1.078,57
	Coordenador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)	1	1.078,57





	Coordenador Administrativo e Transparência (Administração)	1	1.078,57
	Supervisor Técnico	11	1.078,57
	Coordenador de Contratos e Convênios (Saúde)	1	1.078,57
	Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)	1	1.078,57
	Coordenador Administrativo	11	1.321,24
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.321,24
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.321,24
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	1.321,24
	Coordenador de Controle Orçamentário (Planejamento)	1	1.321,24
	Ouvidor Geral (Controle Interno)	1	1.321,24
	Coordenador Administrativo da Frota de Veículos (Administração)	1	1.321,24
FG 07	Coordenador de Gabinete do Prefeito	1	1.321,24
	Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)	1	1.321,24
	Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete)	1	1.321,24
	Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Logística (SMAS)	1	1.321,24
	Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases	1	1.321,24
	Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)	1	1.321,24
	Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística	1	1.321,24
	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.981,87
	Pregoeiro	*	1.981,87
	Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental	1	1.981,87
FG 08	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	1	1.981,87
	Diretor de Enfermagem na Rede de Urgências e Emergências	*	1.981,87
	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	*	1.981,87
FG 10	Advogado-Chefe	11	2.966,06
FG 11	Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e Emergências	2	4.500,00

(\*) - Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

A Lei "R" nº 17 de 27 de março de 2019 dispõe sobre a definição do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

A Lei "R" n° 26 de 29 de abril de 2019 institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida a servidores municipais, mediante a criação das seguintes vagas:

- I 15 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) Engenheiros (Agrônomos, elétricos e civis);
- II 3 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) Engenheiros de Trânsito;
  - III 16 vagas para Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) Arquitetos.

A Lei n° 2.282 de 27 de março de 2019 altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Extinção de 23 cargos de Professor I;





- II Criação 20 cargos de Professor II T20;
- III Criação de 10 cargos de Professor de Educação Infantil T40.
- O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01, de 14 de março de 2019 estimava percentuais de gastos com despesas de pessoal de 50,71% para 2019, 49,14% para 2020 e 47,42% para 2021.
- O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02, de 04 de Abril de 2019, apresentou as alterações dispostas no Projeto de Lei relativo à Mensagem nº 31/2019, que propõe modificação na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo mediante as seguintes alterações:
  - I Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 10 Advogado-Chefe
  - II Criação de 5 vagas para Função Gratificada tipo 08 Procurador-Chefe
- O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02, de 04 de Abril de 2019, foi retirado de pauta conforme Ofício nº 330 de 07 de maio de 2019.
- O projeto de lei relativo à Mensagem nº 44/2019 propõe alteração da legislação que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:
  - I Criação de 30 vagas para o Cargo de Professor de Educação Infantil T40;
  - II Criação de 11 cargos de Professor II T20 Bilíngue.
- O projeto de lei relativo à Mensagem nº 45/2019 propõe alteração na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo através das seguintes alterações:
  - I Criação de vagas para Função Gratificada:
- a) Criação de 3 vagas para Função Gratificada tipo 02 Supervisor de equipe de Combate a Endemias:
- b) Criação de 6 vagas para Função Gratificada tipo 03 Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC;
  - c) Criação de 4 vagas para Função Gratificada tipo 03 Fiscal de Pátio e Pista FPP;
  - d) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 04 Ouvidor Municipal do SUS;
  - e) Criação de 13 vagas para Função Gratificada tipo 05 Autoridade Sanitária;
- f) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Supervisor do Programa Saúde na Escola;
- g) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Supervisor dos Processos de Gestão em Saúde;
- h) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Supervisor da Estratégia de Saúde da Família;
- i) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Supervisor da Estratégia de Saúde Bucal;
- j) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Supervisor do Setor de Compras e Licitações (Saúde);
- k) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Supervisor da Sala do Empreendedor;
- Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Coordenador de Segurança em Tecnologia da Informação;
- m) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;
- n) Criação de 1 vaga para Função Gratificada tipo 06 Coordenador de Gerenciamento e Projetos de Tecnologia da Informação;
  - o) Criação de 37 vagas para Função Gratificada tipo 07 Gerente de Unidade de Saúde;
  - II Extinção de vagas para Função Gratificada:





- a) Extinção de 37 vagas para Função Gratificada tipo 04 Coordenador de Unidade Básica de Saúde;
- b) Extinção de 3 vagas para Função Gratificada tipo 05 Coordenador de Bolsa Família e Benefícios;
- c) Extinção de 14 vagas para Função Gratificada tipo 07 Enfermeiro I, com atuação no programa ESF;
- d) Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 Coordenador de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases;
- e) Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL);
- f) Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística;
- g) Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 Coordenador de Gabinete do Prefeito:
- h) Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete);
- i) Extinção de 1 vaga para Função Gratificada tipo 07 Coordenador de Documentação e Arquivo (Gabinete).
  - III Criação de 5 vagas para o cargo de Odontólogo ESF/ESB T40;
  - IV Criação de 10 vagas para o Cargo de Enfermeiro T8 ESF.

Com a aprovação dos referidos projetos de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 51,00% para 2019, 50,02% para 2020 e 48,31% para 2021, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2020 e 2021 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2019 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 4% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes dos Projetos de Lei das Mensagens nºs 44 e 45/2019 possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

### DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2019

A alteração da legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo e a alteração da legislação que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, solicitadas pelos Projetos de Lei relativos às Mensagens nos 44 e 45/2019, acarretarão em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação dos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 44 e 45/2019, os demonstrativos da Despesa com





Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Maio/2018 a Abril/2019, apresentando os seguintes resultados:

Despesa com Pessoal Maio/2018 a Abril/2019	R\$ 213.697.678,20
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações propostas nos Projetos de Lei relativos às Mensagens n <sup>os</sup> 44 e 45/2019.	R\$ 548.200,43
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 214.245.878,63
Receita Corrente Líquida Maio/2018 a Abril/2019	R\$ 432.501.424,74
Limite de Despesa com Pessoal	49,54%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas nos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 44 e 45/2019, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 49,54%.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2019 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que as alterações na legislação solicitadas através do Projetos de Lei relativos às Mensagens nos 44 e 45/2019 estão em consonância com a proposta orçamentária e com os limites financeiros determinados pela legislação, sendo observada a possibilidade de realização da despesa.

O impacto orçamentário delineia projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2019 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação afetará a situação financeira atual, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta a nova despesa. Nas duas situações pode ser observada a possibilidade de realização da despesa.

Toledo, 09 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### I OX3NA

TO ORÇAMENTÁRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGENS Nº 44 € 45 DE 09/05/2019

SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO; ALTERAÇÃO DA TOLEDO, TOLEDO.

TOLEDO.

Tabela	Padrão	AVITARTSINIMGA OÄŲASINABAO AG SƏÖŲARƏTIA
		ORÇAMENTO DE 2019 - LEI "G" N° 2.288 de 29/04/2019, LEI "G" N° 2.281 de 27/03/2019, LEI "R" N° 26 de 29/04/2019, Lei "G" N° 2.282 de 27/03/2019 E LEI "R" N° 17 de 27/03/2019.
0	2	nicipal, Símbolo CC-3, para Diretor do Aeroporto Municipal, Símbolo CC-2
0	TZ	ceita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-2, para Símbolo CC-2-T
0	TZ	mpras e Material, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Símbolo CC-2-T
Э	3	
0	Z	
0	2	s da Secretaria da Administração
0	2	o, com lotação na Secretaria da Educação
0	Z	m lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico
0	2	tação na Secretaria do Planejamento Estratégico
2	7	Mental, com lotação na Secretaria da Saúde
0	3	go, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito
Э	3	sito, Controle e Análise Estatística, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito
2	3	ito, com lotação na Secretaria de Segurança e Trânsito
2	3	nais, com lotação no Gabinete do Prefeito
2	3	no Gabinete do Prefeito
2	3	iclando", com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento
Э	3	ização e Educação Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento
0	3	so na Secretaria da Saúde
2	3	omainson e Planejamento e Urbanismo
2	3	ota de Veiculos, com lotação na Secretaria da Administração
С	TS	, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos

52	
	denador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)
	etário titular de Escola
tA & Vencimentos	el 03V devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ge
	OSU devido à extinção do Padrão OS da Tabela Gera
	ST devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral
	el 03Q devido à extinção do Padrão 02 de Tabela Ge
	SP devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Geral
	eD sledsT sb S0 ošībs9 ob ošņritxe ś obiveb OS0 le
	90 Salads Tabela do Padrão Oz da Tabela Ge
	el OSM devido à extinção do Padrão OS da Tabela Ge
	I 03L devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ger
	90 SK devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ge
	l 03J devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Gen
	1031 devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ger
	90 Rabela de Atinção do Padrão 02 da Tabela Ge
	90 SG devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ge
1996 - 1 - 28 - 1 - 200 - 1 - 200 - 2 - 200 - 2 - 200 - 2 - 200 - 2 - 2	el 03F devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ge
	el 03E devido à extinção do Padrão 02 da Tabela G
	el 03D devido à extinção do Padrão 02 de Tabela G
	vel 03C devido à extinção do Padrão 02 da Tabela C
	el 03B devido à extinção do Padrão 02 da Tabela Ge
	OS slads a b Solo o Padrão o Osurão s obivab Aco le
	M V 770 X BX 10-12

otação na Secretaria de Políticas para Mulheres

C

7

56	
	Privisor Técnico
	nador Administrativo e Transparência (Administração)
	nador de Pesquisas e de Análises de Preços (Administração)
	nador de Planejamento de Compras Unificadas (Administração)
	nador de Contratos (Administração)
	nador de Licitações (Administração)
	susdor do PROCON
	anador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística
	snador de Engenharia de Tráfego
	snador de Educação para o Trânsito
	edor da Guarda Municipal
	Pnador do Museu Histórico
	prador do Arquivo Público
	enador de CRAS/CREAS
	enador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)
	nador de Qualificação Profissional e Geração de Renda
	enador de Bolsa-Família e Beneficios
	nador de Cadastro Unico
	or de CMEI Porte "A"
	or de Escola (Portes III, IV e V) – (furno de 20h.)
	cio de atividades e funções específicas na área de recursos humanos
	nador de Coordenador de Projetos de Engenharia (Planejamento)
	nador de Orçamento Técnico (Planejamento)
	nador de Fiscalização (Habitação)
	98 20 100 100 100 100 100 100 100 100 100
	sicio de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação
	denador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)
	de Equipe
	ada Patrulha Maria da Penha
	visor de Fiscalização (Habitação)
	risor de Segurança (SMST)
	0 E2E 6 E2B
	Jenador de Unidade Básica de Saúde
	or de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)

RetaB ob et

S 04T line	3 Z	Z-8
L Comments of the comments of	3 L	Z-8
7	S E	1-8
nica (CRJ) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Arquiteto		
ca (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Engenheiro de Trânsito		
nica (GRT) a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargo de Engenheiro (Agrônomos, Elétricos e Civis)		
nico Médico de Unidade de Urgências e Emergências		
ejec		
nento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos		
nfermagem na Rede de Urgências e Emergências		
stema Municipal de Ensino		
lsineM ebùs2 á ošpnetA eb eb		
Secomissão de Licitações		
de Infraestrutura Esportiva e de Logistica		
Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)		
de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases		
de Infraestrutura, Manutenção e Logistica (SMAS)		
de Documentação e Arquivo (Gabinete)		
de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)		
de Gabinete do Prefeito		
Administrativo da Frota de Veiculos (Administração)		
(Controle Interno)		
de Controle Orçamentário (Planejamento)		
I, com atuação no Programa "ESF"		
MEI Porte "B"		
r de Administração de Fundos Especiais		
ovitetrainimbA to		

nador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (Saúde)

(Saúde) soinêvnos e Convênios (Saúde)

lor de Documentação e Arquivo (Gabinete)
lor de Serviços de Apoio Administrativo (Gabinete)
lor de Gabinete do Prefeito
lor de Infraestrutura Esportiva e de Logística
lor Adminitrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)
or de Esportes de Rendimento, de Competições e de Categorias de Bases
iro I, com atuação no programa ESF
dor de Bolas Família e Benefícios
ador de Unidade Básica de Saúde
e Unidade de Saúde
or de Gerenciamento e Projetos em Tecnologia da Informação
o de Infraeestrutura em Tecnologia da Informação
or de Segurança em Tecnologia da Informação
da Sala do Empreendedor
to Setor de Compras e Licitações (Saúde)
la Estratégia de Saúde Bucal
la Estratégia de Saúde da Familia
os Processos de Gestão em Saúde
lo Programa Saúde na Escola
Sanitária S
inicipal do SUS
átio e Pista - FPP
DAPA - livi O ošosiv A sb ošosion P
de equipe de Combate a Endemias
Z-9 1
2 B-2 2 B-2
AMENTÁRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2019 - MENSAGENS Nºs 44 e 45 DE 09/05/2019
e)efe
Shefe

Nº 02 DO ORÇAMENTO DE 2019 - RETIRADO DE PAUTA CONFORME OFÍCIO Nº 330 DE 07 DE MAIO DE 2019.

8-A	98	
7-∀	7.2	

## VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2019 - ACUMULADO

\D TATOT T&AD	%8 ST5F	%Z\$'ZZ NR28	FAPES 21%	%4 TSAO	1/3 FÉRIAS	13° SALÁRIO	ONA JATOT	OCUPAÇÃO EM MESES	°N SAĐAV	аплаги	AENC
£4,2£7.2£		76,628.3		90'986	98'649	30,848,1	09,976,62	6	Ĺ		04,763.S
79,897.3£			£4,820.8	1.033,44	79,717	10,531.2	Z1,858.8Z	6	L		89,078.2
79,887.2£			£4,820.8	1.033,44	79,717	2.153,01	21,888.32	6	L		89,078.2
02,801.24-			39'960' <i>L</i> -	33,812 <u>.</u> 1-	£8,448-	84,488.5-	67,£14.0£-	6	L		18,978.8-
18,694.47-			60,133,21-	29,151,5-	81,494,1-	£6,284,4-	6£,067.£ <del>2</del> -	6	ı		17,876.8-
18,634.47-			60,138.21-	29,131,5-	81,464.1-	£8,284,4-	6£,067,£8-	6	L		17,87e.e.
03,816.37-		87,99£.£1-		29,131,5-	81,464.1-	£2,28p.p-	68,067,88-	6	L		17,876.8-
18,694.47-			60,133,21-	Z9'191'Z-	81,494,1-	£8,284,4-	65,097.53-	6	L		17,876.8-
18,694.47-			60,133.21-	29,151,5-	81,494.1-	£8,28p.p-	6E,067.EB-	6	ı		17,876.8-
18,694.47-			60,133,21-	Z9'191'Z-	81,494,1-	£2,284.4-	65,067.52 <del>-</del>	6	L		17,876.8-
02,801.24			99'960'7-	38,812.1-	£8,448-	84,463.2-	67,814.0£-	6	L		16,676,6-
02,801.S <del>P-</del>			33,860.7-	39,81S.1-	68,448-	84,483.2-	67,81 <del>4</del> ,08-	6	L		18,878.8-
02,801.24-			99'960'L-	99'912'1-	£8,448-	84,483.2-	67,814.08-	6	L		16,876.6-
42.586,06		14,878.7		1.216,55	844,83	84,483.2	97,814.08	6	L		18,878.8

	Z9,867.8	84,831.1	9£'608	80,824.2	29.136,96	6	8		89,404
	69,123.01	ST,808.1	82,232,1	37,737.5	76,260.3₽	6	13		14,385
	87,868.8	66,426	9£,248	70,729.1	87,451.65	6	<b>L</b>		90,798
	<b>₽</b> 6'ZZ8.3	67,800.1	91'669	84,760.2	97,691.62	6	8		89,64£
	⊅1,887.e	76,778.r	92,291.1	77,864.E	81,949,14	6	tl		56,255
	52,589.21	S1,79E.S	79,49∂.1	10,469.4	21,826.63	6	12		30,71£
	06'609' <i>L</i>	39,406.1	<del>7</del> 6'906	28,717.2	48,£13,S£	6	12		86,108
	₽8,01€.TT	13.356,14	01,872.9	08,828.72	09,506.555	6	129		09,782
	11,888.95	89,508.8	87,427.4	55,471.41	06,160.071	6	69		273,90
	71,814.66	6,827.8	31,876.5	36,469.11	41,212,541	6	19		260,86
87,895.51		29,131.2	81,494,1	62,284.4	6£,067.£8	6	L		17,876.8
	S8,678.81	3.185,06	28,112.2	p9'989'9	18,858.67	6	L		6£,7₽8.8
14,878.T		33,315,1	£8,448	84,468.2	67,814.0£	6	L		16,676.6
14,878.7		1.216,55	84,483	2.534,48	87,814.08	6	ı		16,676.6
14,878.7		32,812.1	84,448	2.534,48	67,814.08	6	L		18,678.8
14,878.7		1.216,55	£8,448	84,483.S	97,814.08	6	L		18,678.8
14,878.7		33,912.1	£8,448	2.534,48	67,814.08	6	L		18,678.8
14,878.7		33,912.1	£8,448	84,488.2	97,814.08	6	ı		18,678.8
	P\$,872.7   P\$,872.7   P\$,872.7   P\$,872.7	14,972,7 14,972,7 14,972,7 14,972,7 14,972,7 14,972,7 17,914,22 11,888,26 21,889,21 22,889,21 41,887,9 22,889,21 24,23,01	14,872.7   32,812.1   14,872.7   32,812.1   14,872.7   32,812.1   14,872.7   32,82.2   14,887.9   32,82.2   14,887.9   32,82.2   14,887.9   32,82.2   32,8	FP, 572.7   S2, 515.1   E8, FP8   FP8   FP8   S2, 515.1   E8, FP8   FP8   FP8   S2, 515.1   E8, FP8   FP8	FP, 372, T   & & & & & & & & & & & & & & & & & &	FP, 372, T	Fh, 372.7   S2, 312.1   E3, ph8   8p, pc2.2   97, 614.06   9   9   9   9   9   9   9   9   9	Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.5   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.2   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   S2, 312.1   S8, 448   S4, 463.2   G7, C14.0C   Q   P     Fh, 372.7   F1, 312.2   S1, 464.1   E2, 314.4   G2, 100.7   Q   Q     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F2, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F2, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F2, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1     Fh, 372.7   F2, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F1, 312.2   F	Ph, 372,7

31									
05,835.871-			12,634.4-	29,77£.£1-	74,168,091-	6	6	2	78,189.1-
00,275.865-			08'606'6-	06,727.92-	08,4€7.9∂£-	6	30	t	2,122,1-
09,285,88-			41,781,2-	Sp.17p.3-	₽0,738.TT-	6	8	2	78,870.1-
04,341.063-			99,837.31-	86,035.74-	97,181,788-	6	94	1	Þ1,828-
04,077.70 <del>0</del> -			92,491.21-	87,282,2 <del>p</del> -	96,899.34	6	Z6	3	Z9'099-
08,042.486-			20,808.6-	90,818,82-	27,818.846-	6	94	8	99'909-
03,384.401-			41,218.5-	14,888.7-	96'9E0.4e-	6	18	9	-337,05
00,844.04-			31,110.1-	34,880.8-	04,104.85-	6	SO		-202,23
19,011.81	3.052,35	92,523	86,686	£1,090.1	02,180.51	6	z		726,75
90,428.8	64,534.1	71,642	<b>₽</b> 0,871	11,913	92,622.9	6	L		Þl'269
86,813,88	82, <del>4</del> 8£.1	05,752	08,481	6E,464	Z9'Z£6'9	6	L		81,633
6Z,28S.1S	14,788.5	86,418	70,72₽	SS,18S.1	19,476.31	6	ε		£4,693
81,737.3	1.138,85	£Z,361	135,58	£7,804	67,088.₽	6	ı		16,242
\$5,771.35	51,824.3	89'676	19'979	48,85e.1	23.242,05	6	g		64,818
24.515,80	88,151.4	ZE,807	68,164	79,874.1	₽0,807.71	6	Þ		68,164
38,220.38	27,206.8	06,110,1	17,207	21,801.S	86,792,38	6	9		<b>7₽</b> ,89₽
26,435.55	29,159.3	17,896	<b>⊅</b> Z'699	27,700.2	49,260.42	6	9		91,344

2.549,46

1.223,74

28,648

64,881.7

6

30,593,52

8

16,424

42.355,03

=						
02,207.001	93,797.4	79,205.41	86,153.171	6	23	Þ1,828
09,872.304	76,931.01	06,074.0£	4Z'099'99E	6	6Þ	₽1,8 <u>28</u>
00,150.55	87,78	££,774,2	09,727,92	6	G	Z9'099
02,808.8	91,231	ZÞ'96Þ	89,846,8	6	L	Z9'099
02,808.8	91,231	∠Þ'96Þ	89,846.8	6	į.	Z9,099
02,808.8	91,231	ZÞ'96Þ	89,846.8	6	ı	Z9'099
02,898.27	17,818.1	51,084.8	86,104,38	6	LL	Z9'099
04,624.442	<b>₽</b> 7,011.8	12,286.81	94,986,412	6	75	Z9'099
02,898.27	17,318.1	S1,034.3	85,104.38	6	LL	Z9'099
09,818.61	Lt'96t	04,884.1	₽Z,888.7↑	6	ε	29,099
09,818.61	LÞ'96Þ	04,884.1	₽Z,88.71	6	3	Z9'099
09,818.61	Z+'96+	04,884.1	47,883.71	6	ε	29'099
04,212.21	18,088	£6'066	91,198.11	6	z	29,099
04,624,440	<b>₽</b> 7,011.8	12,255.81	9₽'986.61Z	6	75	Z9'099
00,290.99	32,133.1	39,436.4	08,334.63	6	01	Z9,033
00,811.101	06,723.2	07,883.7	04,400.16	6	20	89'909
08,042.486	20,808.6	90,818.82	345.816,72	6	94	85,202
08,485,401	2,612,14	14,888.7	96'9E0'₽6	6	ıe	30,788
02,126.93-	£0,£84.1-	60,644,4-	80'686.63-	6	z	90'996'Z-
02,688.34-	86'971'1-	46,754.E-	82,232,14-	6	7	96,162.2-

		<b>49</b> ,69S	£6,808	£1,707.2	6	L	78,870.1
		<b>≯</b> 9'69Z	£6,808	E1,707.e	6	L	78,870.1
		<b>⊅</b> 9'69Z	£6,808	£1,707.9	6	Ĺ	72,870.1
		<b>⊅</b> 9'69Z	£6,808	£1,707.6	6	L	78,870.1
		<del>1</del> 9'69Z	£6,808	£1,707.9	6	L	73,870.1
		<del>1</del> 9'69Z	£6,808	£1,707.9	6	ı	73,870.1
		<del>1</del> 9'69Z	£6,808	£1,707.9	6	L	73,870.1
		<del>7</del> 9'69Z	66,808	£1,707.9	6	ı	78,870.1
		<b>⊅</b> 9'69Z	£6,808	£1,707.9	6	L	78,870.r
		<del>2</del> 9,692	£6,808	£1,707.9	6	ı	73,870.r
		<b>≯</b> 9'69Z	£6,808	£1,707.9	6	L	73,870.r
		<b>5</b> 9'69Z	£6,808	£1,707.e	6	L	73,870.1
		03,788.1	6p'Z99 <sup>-</sup> 9	16,646.78	6	<b>Z</b>	73,870.1
		<b>19</b> '717	17,842,1	Z9'4Z6.41	6	2	⊅1,828
		6Z,70 <u>S</u>	98,129	92,284.7	6	L	Þ1,828
		98,159	78,888.1	87,886,52	6	ε	Þ1,828
		6Z,70S	98,129	9Z,23Þ.7	6	ı	Þ1,828
			62,702 62,702 62,702 62,702 63,788,1 64,692 64,692 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693 64,693	98,153	98,153   78,388.1   87,886.55     98,705   38,153   35,538.7     73,414   77,642.1   53,459.41     73,414   77,642.1   53,459.41     73,414   77,642.1   53,459.41     73,414   77,642.1   53,459.41     73,414   77,642.1   53,459.41     74,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   51,707.9     75,635   59,808   59,808   59,808     75,707.9     75,635   59,808   59,808     75,707.9     75,635   59,808   59,808     75,707.9     75,635   59,808   59,808     75,707.9     75,635   59,808   59,808     75,707.9     75,635   59,808   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   59,808     75,707.9     75,635   75,635     75,635   75	98,153   72,388.1   87,388.52   9	

		16,066	86'066	91,198.11	6	l.	P2,12E.1
		15,055	£6,066	91,198,11	6	ı	<b>₽</b> Z,1⊆E,1
		15,055	86,066	91,168.11	6	L	₽Z,1 <u>2</u> £.1
		18,088	86,066	91,198.11	6	L	42,128.1
		18,088	86'066	91,168.11	6	L	42,128.1
		18,088	86,066	91,168.11	6	L	42,126.1
		18,088	£6'066	91,168.11	6	L	1.321,24
		18,088	56,066	91,198.11	6	k	42,152.1
		18,088	86,066	91,198.11	6	L	1.321,24
		15,055	86'066	91,168.11	6	Ĺ	1.321,24
		4.624,34	13.873,02	42,874.881	6	Þl	42,128.1
		33,133,1	99'496'4	08,834.93	6	g	42,126.1
		29'099	98,186.1	ZE, Z87. ES	6	z	42,126.1
		14,883.8	£S,000.01	97,208.051	6	LL	1.321,24
		<del>2</del> 9,692	£6,808	£1,707.9	6	L	72,870.1
		<del>2</del> 9,69∑	£6,808	£1,707.e	6	L	73,870.1
		70,886.2	02,868.8	£4,877.301	6	11	7∂,870. r
			Pa,eas	\$\phi_0.005	\$\phi_0.005	\$\rho\colon \text{Ce}\colon	Pa,eas   Ee,aoa   Er,tot,e   e   r

00,147.8					£6,831	89,808	06,890.8	9	3	30,755
66,849,39			12,783,61	84,191,2	98,1SB.1	78,888.₽	88,887.48	Þ	8	1.712,09
84,823,681			10,636.15	69,874.8	49,408.8	56,514,11	136.967,20	Þ	01	31,454.8
£8,236.652,83			87,706.17	30,726.21	S4,038.8	26,186.35	308.176,20	6	OL	31,454,8
68,239.924			87,709.17	12.327,05	8.560,45	25,183.35	02,971.808	6	SO	60,217.1
60,067.15 <del>1</del> -			19,877,27-	84,874.21-	56,599.8-	85,090.32-	06,388.116-	6	23	07,808.1-
00,2832,00					08,028.8	04,294.02	245.548,80	6	91	02,207.1
51.156,00					06,872.1	07,8£8.£	04,040,84	6	ε	02,207.1
00;087.882	100.3				09'466.3	03,581.61	230.202,00	6	31	02,807.1
66,068.ET	47,014.4	11,136.21		£8,48€.1	9£,87£.1	70,8£1.₽	78,028.64	6	ź9	62,28
122.416,41	36,708.7	28,874.02		16,885.6	2,283,55	Þ9'098'9	17,702.28	6	111	62,28
00,000.09			2.		00,082.2	00,037.3	00,000.18	6	z	00,003.4
C9,039.6S					29,147	2.224,55	49°469.9Z	6	L	90,896.2
0 <del>p</del> ,7£8.9£					<del>≽</del> 6'066	18,279,2	99,878.88	6	z	78,186.1
0⊅'ZE9.6E					<b>₽</b> 6'066	18,276.2	99'679.36	6	z	78,186.1
07,818.91					74,864	04,884.1	£8,8£8.71	6	L.	78,186.1
07,818.91					∠Þ'96Þ	04,884.1	88,388.71	6	L	78,18e,1
07,818.91					∠Þ'96Þ	04,884.1	£8,8£8.71	6	Į.	78,186,1
07,818.61					ZÞ'96Þ	04,884.1	58,858.71	6	J.	78,186.1

9
$\overline{\sim}$

36						=		
72,808.8-			12,022-	29'099-	44,729.7-	9	L	42,1S2,1-
72,808.8-			12,022-	Z9'099-	44,729.7-	9	ı	+2,152,1-
72,808.8-			12,022-	Z9'099-	44,729.7-	9	L	PZ'125.1-
£7,81£.£\$1-			68,280.6-	89,845.6-	91,489.011-	9	Þl	42,128,1-
08,282,81-			29'blb-	17,843,1-	28,429.41-	9	8	Þ1,9S8-
56,236,531-			S8,870.₽-	74,122.21-	₱9°29°9₽₽	9	7.5	Z9'099-
78,206.3SE			39,741.8	46,244.94	82,315,282	9	7.5	1.321,24
7 <del>p</del> ,061.7	-		97,971	62'669	ZÞ.174.8	9	L	72,870.1
74,061.7			97,971	62,668	Sp,17p.8	9	l.	7∂,870.r
74,061.7			97,971	62'689	S4,174.8	9	k	78,870.1
74,091.7			9۲,9۲۱	62,668	S4,174.a	9	L .	73,870.1
74,001.7			97,971	63,683	S4,174.a	9	L	7∂,870.1
74,091.7			9Z'6Z1	63,653	S4,174.8	9	Ĺ	73,870.1
74,001.7			9Z,9Z1	63,653	S4,174.a	9	L	1.078,57
74,091.7			9Z'6Z1	63,663	S4,174.a	9	L	1.078,57
74,001.7			94'641	63,668	S4,174.8	9	L	73,870.1
08,828.17			7₽,867.r	14,686.3	26,273,48	9	EI	Þ1,828
£1,404.4			01,011	18,088	27,83e.£	9	L.	Z9'099
E1,284.E1			30,788	91,110.1	26,881.21	9	Þ	89'909
02,223,20			89'909	47,818.1	88,005.81	9	9	85,808

4.626.124,49	01,817.11	52,868.16	18,412.044	74,681.06	09,708.69	299.422,79	3.593.073,50			1.000,22	38,572,55
301.210,92			46.832,44	SP,8S0.8	67,881.8	9Z,8T4.81	90,817.155	9	L	11,003	28,877.4
14,284.048			PP, 882.88	15.134,30	10.926,69	80,087.28	06,036.668	9	9	11,003	26,119.21
72,808.8-					12,022-	29'099-	44,7S2,7-	9	L		42,126.1-
72,808.8-					12,022-	29'099-	AA,7S2.7-	9	L		₽Z,1SE.1-
72,808.8-					12,022-	Z9'099-	44,726.7-	9	ı		₽Z,12E,1-

#### R\$ 446.616.532,32

:(6102 0

**ELOS SADAV ED AVITAMITSE - SADAV E** 

%00'19	
R\$ 227.753.352,75	
R\$ 4.626.124,49	
R\$ 223.127.228,26	

#### VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2020 - ACUMULADO

\D TATOT T&AD	%8 ST53	%ZÞ'ZZ IN22	FAPES 21%	%# TSAO	1/3 PÉRIAS	°£1 OIRÀJAS	ОИА ЈАТОТ	OGUPAÇÃO SESEM ME	°N SAĐAV	BUJASNI	ЛЕИС
225.662,34	78,074.81	17,037.78		79,190.9	64,80S.4	74,823.2,1	49,148,131	21	111		77,811
136.210,60	97,0£1.8	9 <del>₽</del> ,887. <u>\$</u> \$		3.658,84	2.540,86	65,529.7	80,174,16	21	<b>4</b> 9		77,811
04,711.849			70,267.631	44,898,44	22,620.e1	79,690.73	00,858.489	01	SO		81,424.8
08,801.17			£9,48e,11	19'490'Z	1.426,74	£2,08S.4	07,286.13	01	ε		60,217.1
258.180,79			40,142,09	02,188.3	56,872.3	97,88.31	84,140.061	12	ε	11,003	S8,877.4
1.639.279,93	21,601,13	71,7£8.08	87,126,112	96'6+0'9+	32,479,25	47,784.79	1,169,252,90	00'99	204,00	11,003	10.142,63

R\$ 482.345.854,91

nento sobre 2019:

VAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2020

%20'05	
F\$ 241.252.865,94	
P\$ 2.684.527,95	
EL,168.407.1 \$A	%Þ əjsn
F\$ 9.110.134,11	
R\$ 227.753.352,75	

#### VAGAS A OCUPAR ESTIMATIVA 2021 - ACUMULADO

16,091,013	19,454.05	90'678.38	00,0	13.704,58	70,718.9	28.551,20	342.614,40	24,00	00,871	00,0	320,80
31,850,591	11.463,25	32.125,77		94,881.2	72,282.5	08,947.01	09,196.821	21	<b>1</b> 9		04,031
37,231.818	18,991,36	62,223,29		11,848,11	08,456.3	04,408.71	08,239.812	21	111		04,031
TOTAL C;	FGTS 8%	%Z7'ZZ	FAPES 21%	%Þ TSAO	1/3 FÉRIAS	13° SALÁRIO	ОИА ЈАТОТ	OCUPAÇÃO EM MESES		BUJASNI	ΛEИC

R\$ 520.933.523,30

nento sobre 2020:

%1£'8ħ	
R\$ 251.645.578,18	
90'666'112 \$H	
99'869'089 \$H	%Þ ətsuj
49°411'099'6\$H	
F\$ 241.252.865,94	
	FAGAS - ESTIMATIVA DE VAGAS 2021

Toledo, 09 de Maio de 2019.

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

JULIANA ROCERIA CANCIRANA
JULIANA ROCERIA CANCIRANA

# NORISVALDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ANEXO II MUNICÍPIO DE TOLEDO DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MAIO/2018 A ABRIL/2019

							1	1			
435.501.424,74	38.004.640,27	45.341.627,69	32'063'160'88	40.213.776,05	72,217,647.54	82,162.262,48	24,801.564.45	29,347,497,15	93.897.156,39	35,580,131,72	\$\$'187'26
19,196.946.04	S6'96E'L+L'E	Z6'69Z'\$\$L'E	3.824.976,95	Z1,620.724.2	3.457.127,62	17,517.001.5	89,185,015,5	80,505,584,5	₽8,832.179.S	S7,727.790.£	69'811'989
4.726.973,55	340.172,07	340.172,07	339.312,22	₽7,893,74	84,787.723	329,355,07	328.972,26	84,682.858	12,642,058	19'587.608	19'581'781
36.831.646,44	2.374.345.22	\$6,292,707.S	60'Z98'T95'Z	60'S\$6'917.S	79,163,835,2	71,178.448.S	45,040.377.4	5'868'Z	86'847.252.2	91,974,872.5	\$6'0ST ZTS
09'185'505'78	42,416,134,7	6,458,108.6	92,151,857,8	8.472.897,95	77,800,£84.9	S6'68L'740'9	87,415,394,28	SP, P11.017.2	£0,622.425.2	94'696'589'9	↑Z,087.08
4.768.354,74	61'\$15'0\$8	86'5\$9'058	349,632,26	38,751,955	84,787.72à	329.355,07	328.972,26	84,682.858	12,842.088	19'587.608	19'581'75
4.323.703,93	82,194,885	266.417,43	312.900,53	71,780.742	412.983,67	450.092,99	419.689,59	396.092,75	44,290.0SA	99,781.515	08,828,80
274.997,26	75,032.ES	26.948,80	Z9'126'6I	66'Z66'S	46.135,25	4.662,46	02,106.24	73,481,67	23.371,13	16,799,21	60'91'7.6Z
07,908.360.4	10,855.452	S4,470,7S4	42,647.7e1	98'024'905	00'856'681	354.019,72	77,026,77	325.557,81	Z1,917,002	02,140,262	£6'L\$8'9L
13.405.365,63	28,409,858	99'980'140'1	880.236,65	1.398.638,88	04,488,800,1	1.138.130,24	1.041.289,82	17,104,E70,1	1.274.428,90	85,236,556	42,250.42 54,804.20
98'461'448'44	26,865,884.5	3,324,739,96	Z.437.703,07	£9,E47,089.S	8.607.215,13	64,114,471,49	3,523,734,65	94,015,557,S	86,846,611.8	SS,8527,409,2	44.682,23
12,142.241,21	4.427.158,25	76,686,848.4	25,760.005.2	6.126.074,26	4.658.441,24	4.258,994,55	48,710,994.4	3.578.267,26	09'652'554'4	31,872,483.8	\$8,871.38
26.726.199,05	1.869.876,26	4.232.187,26	₽6,836.88.4	11,008,000,02	88,752,582	14,243,324	16,222,044	02,170,452	\$1'651'989	£8'\$66'T09	05'868'19
121.685.698,65	12,391,764,41	91,522,366.9	81,752,5328	10.525.165,65	11.089.504,44	10.419.569,84	06'199'196'11	8,431,193,49	27,848,119,9	11.486.266,46	95,143,77
52.782.802,43	4.282.924,37	80,366,688.4	5.863.154,04	75,607.755.2	5.281.605,23	4.313.297,75	80,628.884.8	3.022.754,13	6S'068'Z00'\$	30,864,460,45	74,824,47
. 299.982.136,20	12,026.824.82	26.791.835,43	85,248,092,58	88,269,776,28	30,220,303,92	23.622.919,04	87,7467,78	18'599.5965.81	77,179,399,44	29'\$64'\$58'\$2	LVECVVC
				1.0			Letrogram	CL'T70'17T	SS,786.4£1	121,933,21	68,077,11
2.597.417,20	18,44,81	236.747,09	92,148,971	24.830,89	11,077.99	26,174,SS1	42,13£,134	121.021,45	22,786,451	12,833,21	68,077,11
- 02,714.792.2	822.344,81	90,747,05 236,747,09	92,148,971	68'088'15	11,077,99	26,174,S21	42,135,134	21,021,45	33 200 121	10 000 101	0002277
- 28'924'9SI	10,003.21	14.213,80	10,782.41	\$0'\8\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	92,272,32	76'951'71	42,427,11	16,362,9	78,172,01	<b>₽</b> Z'009'6	8.847,23
12,066.84	E9,245.E	16,874.8	08,628.8	72,852.4	26,728.4	10,819,8	19,512,4	3.791,73	£7,744.4	4.470,37	40,881.4
	23126	10 927 6	3 636 30	7C 0CC 1	302001	201201	1,70,27			LPW INSTANCE	
22.405.483,11	2.245.376,08	1.589,931,99	1.446.082,70	24,746,583.5	97,008.481.5	1.491.274,77	3.660.482,35	04,719,187,1	1.143.428,22	06,691.871.5	04,251.71
74,847.038	38.520,05	15,880,55	31.283,03	34.396,02	35.328,10	£Z,2776,23	33,191,08	86,215,58	29,878,93	29.117,63	98'504'87
6.230.150,52	520.764,81	<b>44,</b> 707,018	492.950,222	08,042,98	76,158,259	10'885'845	81,307.384	\$1'\$66'\$0S	543.161,42	£8,457,46,53	01,196.82
29.201.544,48	82,833.666,58	27.250.398,45	1.988.232,26	27.786.610,55	3.164.061,07	2.084.003,94	94,818,891.4	2,323,855,56	1,731,488,17	726.124,67	82,547,13
14.384.782,14	1.118.626,02	₽0,786.301.1	25,624.201.1	42.753,55	88,098.252.5	1.153.396,40	66'455'511'1	1.116.624,49	1,109,320,76	02,872.001.1	\$5'510'S6
11.858.348,70	1.025.373,59	87,025,686	₽7,726.78e	882888	1.973.627,74	74,420.386	18'506'786	₽₽,171.889	98,149,E89	58'699'886	75,200.97
18.404.040,13	1,904,989,53	1.776.837,99	1.537.106,23	1.460.410,82	1,287,269,95	1.259.037,24	1.568.498,60	94,763.724.1	22,982,282,1	1.542.274,38	97,861.84
76,071.743.44	\$1,689.8\$0.4	18,241,578.5	ZE,ES2,0E8.E	22,020,£12,1	72,887.494.3	3.398.458,11	3,671,962,40	3,562,493,39	7E,128,246,E	£4,022.628.£	79,718.02
29.559.309,33	2.441.536,33	3.347.156,78	82,127,841,5	₽7,684.E09.I	25,825.758,35	3.286.874,56	2.264.938,19	72,3£5.04E.S	19,479.088.2	72,856.638,27	06'088'68
11.900.798,23	1.530.712,61	1.036.736,02	99'123.258	546.310,89	1,300,276,26	1.058.164,41	07,686.400.1	50'807.666	27,694.370.1	22,265,25	£4,599.43
37,154,251,75	92,589.004.E	98,401,900.E	3.092.740,24	£7,252.930.5	3.150.474,14	2.929.713,89	37,911,990.8	3.050.358,17	3.500.710,77	3.124.484,21.5	44,236.75
81,810.922.04	4.103.097,39	64,12S.7SS.01	72,619.424.57	42,752.354.1	3.771.025,52	3.397.265,09	85,777,38	31,44,6,382,5	3,577,404,56	41,976,444,8	SP,701.06
125.173.371,86	Z6,8ZE.374.11	81,642.026.71	50'899'615'8	09'058'556'9	75,452,746.01	26,710.278.01	£0,208.87a.e	S9'Z\$Z'LL9'6	66'657'584'01	18,485.600.01	61,460.3
£15.007.006,34	15'455'994'54	52.143.462,62	41.789.342,12	00,478.888.84	\$2.233.322,34	41.038.001,23	£7,202,809.54	09'119'LS0'SE	Z4'SI4'IS4'6E	81,101.385.54	84,130.8
TOTAL	91/1ds	61/1sm	6I/vəl	61/usi	81/zəp	81/von	81/Juo	81/192	81\0gs	81/lui	81/1

#### 40

96,004.284

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

113,848,82

113.848,82

9E,0UP,6dP

\*dNdN

INSCHILVS EM

\$21.551,54

213.232.277,84

00'0

00'0

00'0

00'0

22,029,114,84

1.236.157,89

18,888.833.1

26'166'91E'15

72,991,812.01

3,454,11,4,72

43.615.271,92

47.069.386,64

1,353,395,42

33,611,915,38

172.296.372,78

207,261,683,58

264.549.269,79

IS MESES)

(ÚLTIMOS

TOTAL

00'0

00'0

21.733.747,99

4.158.573,42

00'0

00'0

00'0

₽Z'60Z'9₽

84,766,78

46'056'714'4

02,420.238

05'571.285

89,626.418.8

81,201,799,8

161.468,24

\$5.755.213,64

18,570,887,67

21.487.569,55

56'869'9±1'97

61/Jqn

00'0

00'0

11,889,834.01

3,861,314,46

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

90,198,18

3'643'502'25

820,924,29

26,790,32

3.454.187,20

35,776,017,52

144.336,94

80,408,628,S

13'082'342'80

12'829'586'85

£9'881'Z6E'0Z

61/Jew

15.961.554,83

3'833'820'23

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

167,552,05

4'001'405'28

420.053,12

269.203,33

3.439.584,20

3,787,53

125,063,00

2.637.417,10

13.071.636,66

15.834.116,76

T#'/S6'796'6T

61/Aaj

15.271.613,79

3.679.202,28

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

198,258,14

24,034.778.8

82,491,205

\$8'848'992

3.412.323,43

82,202,678,8

2.600.182,89

97,494,498,71

12.264.677,65

17'1/0'611'61

61/uel

00'0

00'0

00'0

14,582.758.91

3,791.165,92

09'666'814

124.240,92

44,604,468,44

61'868'866

26,574,07

3,356,075,12

9.615,649,19

175,516,73

2.633.390,33

17,043,534,41

74,144.528.41

58'886'194'47

81/zap

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

21.451.264,90

86,788,777.2

429,902,18

61'056'68

6.297.740,35

08'898'074

11'511'901

5.278,820,38

64,865,49

4,739,335,10

16,510,918,37

21.343.175,96

SZ'S00'644'4Z

81/AOU

92,922,49

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

16.298.173,90

3.734.409,98

00,0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

74.669,35

3.809.079,33

1.044.128,91

10'160'96Z

3.341.278,56

72,635.753.5

81,48E.900.S

91,088,917,51

15.425.754,75

20,107,253,23

81/1no

14,040,79

# ANEXO III RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2018 A ABRIL/2019

16.827.292,86

\$6'106'810'S

00'0

00'0

00'0

00'0

00'0

139,677,36

08'648'891'9

10,212,021,1

339,473,87

04'699'599'4

4'905.033,57

113,868,37

2.597.232,61

13,219,525,60

12'930'959'28

21,985,872,16

81/Ini

00'0

00'0

16.569.335,90

89'689'599'8

00'0

00'0

00'0

56'/91'97

82'802'99

95,130,347,5

£6,437.780.I

243.355,22

9.333,922,29

12,772,778.8

2,622.479,66

12:639.463,02

20,315,397,29

81/19s

71,214,88

00'0

00'0

26,754.065,05

17,914,936.

00'0

00'0

00'0

00,0

4.546,63

1/917991

11,281,048,5

IS,744.030.I

243.625,00

\$316.999,04

3.560.624,04

108,795,67

2.611.603,32

16.789.139,79

19.509.538,78

24.130.610,03

81/ogn

00'0

00'0

NORISVALDO PENTEÁDO DE SOUZA SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÂRIO



LEI Nº 2.074, de 14 de outubro de 2011 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

#### (Vide texto original da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo e engloba os seguintes profissionais:

I – Professor T20;

II – Professor T40;

III – Professor de Educação Física;

IV – Professor de Educação Infantil.

**Art. 2º** – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCRM) para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentandose na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

**Art. 3º** — São considerados profissionais do magistério, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, psicopedagogia e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único — Para efeitos desta Lei, consideram-se também profissionais do magistério os professores cedidos a instituições privadas de educação especial.

### **CAPÍTULO II**DAS CLASSES E DOS CARGOS



- **Art. 4º** Constituem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério (PCRM):
- I quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados ao ensino;
- II cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;
- III carreira: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, dispostos em classes, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;
- IV padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante tabelas anexas à presente Lei;
- V referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras "A" a "V", correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas de vencimentos referidas no inciso anterior.
- § 1° O Anexo I desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.
- § 2° O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.
- § 3° A carreira, prevista no inciso III do **caput** deste artigo, tem como princípios básicos:
- $I-profissionalização \ que \ pressupõe \ qualificação \ e \ aperfeiçoamento profissional continuado;$ 
  - II condições adequadas de trabalho;
- III remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
- IV desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;
- V garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático (hora-atividade de 1/3) e interação professor-aluno (2/3), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, incluído em sua carga horária de trabalho;
- VI participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;
- VII movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- VIII liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;



- IX garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política da Secretaria Municipal da Educação;
- X estímulo ao aperfeiçoamento, à formação continuada, à especialização lato sensu e stricto sensu, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Toledo;
- XI experiência docente como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não sejam a de docência;
- XII a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos conselhos escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;
- XIII formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica. (dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2013)

### **CAPÍTULO III**DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art.** 5º Provimento é a investidura em cargo do quadro do magistério público municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva carreira.
- **Art.** 6º O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, assim como a respectiva carreira.
  - Art. 7º No edital de concurso público deverão constar,

necessariamente:

I – os cargos a serem providos;

II - os requisitos exigidos em lei;

III – a forma de seleção;

IV – o prazo de validade do concurso;

V – as competências/atribuições do cargo.

- **Art. 8º** Ao entrar em exercício, o servidor do quadro do magistério ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
- § 1° Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade ou estabelecimento, salvo por necessidade imperiosa do serviço público, podendo ser removido uma única vez no período.
- § 2 O servidor que, na data da publicação desta Lei, seja titular de dois cargos exercê-los-á preferencialmente no mesmo local, salvo por motivo maior e de acordo com as normas do processo de remoção.

**CAPÍTULO IV** DO AVANÇO FUNCIONAL



**Art.** 9º – O servidor do quadro do magistério público municipal, no efetivo exercício das respectivas funções, avançará na carreira através de:

I – progressão;

II – ascensão.

- § 1° Não terá direito a avanço na carreira o servidor do quadro do magistério que exerça funções diferentes das especificadas no artigo 3° e seu parágrafo único desta Lei.
- § 2º Os servidores readaptados ou em desvio de função serão mantidos, preferencialmente, na Secretaria da Educação, salvo:
- $\rm I-se$  não houver vagas no local para a nova função que o servidor readaptado ou em desvio de função irá exercer;
- II se o servidor solicitar, por ato motivado, remoção para outra Secretaria ou local de trabalho;
- III por orientação médica, mediante ato fundamentado de que o servidor não possa exercer suas funções na Secretaria da Educação ou local de trabalho de origem;
  - IV no interesse da administração.
- § 3° A permanência ou não do servidor na Secretaria da Educação, nos casos descritos nos incisos do parágrafo anterior, será definida após análise criteriosa das solicitações por parte da Administração.
- Art. 10 Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:
- I **por mérito**, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

#### II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, se este não tiver sido pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela "B-1", em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;
- b) certificado de conclusão de curso de especialização **lato sensu**, na área de educação básica (gestão escolar, educação infantil, ensino fundamental e modalidades afins), obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;
- c) título de mestre ou doutor: duas referências, observados os seguintes critérios:
- 1. que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;
- 2. só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;
  - 3. o limite de uma única progressão por servidor;
- 4. o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.



- III por qualificação, a cada interstício de dois anos, através da comprovação da realização de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos na área de atuação, ministrados por instituições formadoras, conforme critérios e requisitos a serem detalhados em regulamento: uma referência. (Vide Regulamento Decreto nº 906/2016)
- § 1º Para os fins das progressões a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo só serão considerados os cursos realizados pelo servidor após a sua nomeação e posse no cargo em que pretende a progressão.
- § 2º Para efeito de progressão por titulação, em se tratando de cursos de especialização **lato sensu** à distância, adotar-se-ão os seguintes critérios:
- I serão considerados os ministrados por instituições públicas de ensino superior;
- II quando realizados através de instituições privadas de ensino superior, só serão considerados aqueles cujas atividades a eles relativas sejam desenvolvidas, mediante controle de frequência, na Escola de Administração Pública.
- $\$  3° Para fins de progressão por qualificação, serão, também, considerados:
- I- os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congênere e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;
- II os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.
- § 4º Os cursos à distância não serão considerados para efeito de progressão por qualificação, exceto aqueles realizados através da Escola de Administração Pública e/ou aqueles especificamente autorizados pela administração municipal.
- § 5° Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.
- ~~ § 6° São instituições formadoras para fins de ministrar cursos para qualificação/formação dos servidores do quadro do magistério:
  - I Escola de Administração Pública;
  - II instituições de cursos superiores;
- III instituições federais, estaduais ou municipais que promovam a formação continuada para fins de qualificação de pessoal;
- IV órgãos e entidades de classe com os quais o Município celebre convênio específico para a sua realização;
  - V outras com as quais o Município venha a celebrar convênio.
- § 7º Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.
- ${\bf Art.}\ {\bf 11}-{\bf A}\ {\bf ascens\~ao}$  consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.



- § 1º Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.
- § 2° Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 12** Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do Município de Toledo na área do ensino e para eventual progressão por mérito do servidor na carreira.
- **Art.** 13 A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:
- I pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da equipe pedagógica, contida na proposta pedagógica da escola, em relação ao trabalho que deve ser realizado;
- II desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;
- III pós-desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica e demais integrantes da comissão de avaliação e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de prédesempenho.
- § 1º Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da equipe pedagógica e, facultativamente, do servidor.
- § 2° Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho referidas nos incisos do **caput** deste artigo.
- **Art. 14** O Poder Executivo, através de decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as peculiaridades específicas de atuação dos profissionais da educação e de apurar o mérito dos servidores municipais, para efeito de progressão na carreira.

Parágrafo único – A sistemática e os critérios da avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo dependerão de prévia análise por Comissão paritária constituída especificamente para esse fim, devendo ser revistos a cada triênio.



**Art. 15** — Os servidores no exercício de função de chefia que, juntamente com os membros da Comissão de Avaliação, tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

**Art. 16** – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá o mesmo prazo para responder à revisão solicitada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

### **CAPÍTULO VI**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17 As Funções Gratificadas relacionadas aos profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, com os respectivos percentuais de gratificação mensal, calculados sobre a Referência "A" do Padrão 09 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, símbolos e quantitativos, são as seguintes: (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

I FG 03: para o exercício de coordenação de escola e de área pedagógica: 15% (quinze por cento) por turno; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

H FG 06: para o desempenho das funções de diretor de escola de Portes I e II: 20% (vinte por cento) por turno; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

III—FG 07: para o desempenho das funções de diretor de escola de Portes III, IV e V, com gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) por turno; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

IV FG 09: para o exercício das funções de diretor de centro municipal de educação infantil, subdividindo se em: (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

a) FG 09-A, para diretor de CMEI com até cento e vinte crianças: 40% (quarenta por cento); (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

b) FG 09-B, para diretor de CMEI que atenda a partir de cento e vinte e uma crianças: 50% (cinquenta por cento). (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

- § 1º Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.
- § 2º Os portes referidos nos incisos II e III do **caput** e os demais critérios para a aplicação do disposto neste artigo serão estabelecidos em regulamento. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
- § 3° O desempenho de Função Gratificada exigirá do professor dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do serviço



público, desde que seja para prestar serviços na área/função de atuação, não fazendo jus, neste caso, ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 4° – O professor que recebe gratificação de função e que for convocado pela Administração para eventuais atividades que não sejam congêneres à sua área/função de atuação fora de seu horário normal de trabalho perceberá adicional de hora-extra, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

Art. 18 As gratificações de que tratam os incisos do caput do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento, a qualquer título. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

### **CAPÍTULO VII**DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

- **Art. 19** Os valores financeiros devidos aos profissionais do magistério pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:
- I Tabela "B-1": para os servidores titulares do cargo de Professor
   I, para cujo ingresso no serviço público tenha sido exigido curso de magistério de 2º grau;
- II Tabela "B-2": para os servidores titulares dos cargos de Professor II T20 e T40, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação, e do cargo de Professor de Educação Física;
- ${
  m III}$  Tabela "B-3": para os servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil.

#### CAPÍTULO VIII DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Art. 20** – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro do magistério público municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

### CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 21 A gestão do quadro de profissionais da educação de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria da Educação, às quais caberá, essencialmente:
- I implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;
  - II manter atualizadas as especificações de cargos;
- III detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;



IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

### **CAPÍTULO X**DA LOTAÇÃO

**Art. 22** — Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Educação, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades a ela vinculadas, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

#### **CAPÍTULO XI** DA EDUCAÇÃO FÍSICA

- **Art. 23** A educação física será ministrada por professores habilitados, com licenciatura ou bacharelado em educação física, desde que este tenha curso técnico em magistério para exercer a profissão.
- **Art. 24** O Município garantirá, gradativamente, o número de profissionais suficientes para ministrarem aulas de educação física aos educandos, conforme estudos e parecer do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

#### **CAPÍTULO XII** DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 25** – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26 – A educação infantil será oferecida em:

I – creches, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

**Art. 27** – O cargo de professor de educação infantil será exercido por profissionais habilitados com curso superior.

#### CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

**Art. 28** – As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional e compreendem:

I – hora-atividade:

II – articulação com a comunidade escolar;

III – formação continuada;

IV — desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos da instituição educacional e da Secretaria da Educação.



- § 1° A hora-atividade a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será garantida nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou sua sucedânea.
- $\S 2^{o}$  A docência será desenvolvida com dois terços das atividades de interação professor-aluno e um terço com hora-atividade.
- $\S 3^{\circ}$  A hora-atividade referida neste artigo destinar-se-á ao planejamento das atividades vinculadas à docência.
- § 4° A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas-atividades.
- § 5° A formação continuada objetiva a qualificação constante do profissional do magistério e poderá ser ministrada por qualquer das instituições referidas nos incisos do § 6° do artigo 10 desta Lei.
- § 6° Os servidores que atuarem como ministrantes em atividades da formação continuada para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.
- § 7º– Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a carga horária do certificado de ministrante não poderá ser superior à oferecida pela Secretaria da Educação aos professores da rede municipal de ensino.

### **CAPÍTULO XIV**DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- **Art. 29** O Município garantirá condições adequadas para os profissionais do magistério exercerem suas atividades e prestarem um serviço de qualidade aos educandos.
- **Art. 30** Os ambientes de trabalho dos profissionais do magistério serão vistoriados pelos técnicos em segurança do trabalho quando solicitado, para que as condições de trabalho sejam atendidas.

#### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31 Além de ambientes adequados, a administração respeitará os números de alunos por turma, de acordo com as normas do sistema municipal de ensino.
- Art. 32 Aos servidores ocupantes do cargo de professor que, à data da publicação desta Lei, se encontrem desempenhando as funções de secretário de escola será garantida a permanência no exercício destas funções até a sua aposentadoria, não sendo incorporável ao respectivo provento eventual gratificação atualmente por eles percebida a este título. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)



Parágrafo único Aplica-se, também, aos servidores referidos no caput deste artigo o disposto no § 1º do artigo 9º desta Lei. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

Art. 33 Fica facultado a até quinze professores da rede municipal de ensino, no ano em que decidirem requerer a sua aposentadoria, desempenharem suas funções em atividades de suporte à docência, observando se, para tanto, o critério de maior idade. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

**Art. 34** – A progressão por mérito dos professores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência "T" dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I- os que se encontrarem na Referência "T" há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência "T" há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência "U" após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

**Art.** 35 – Os professores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento e das demais normas pertinentes previstas nesta Lei.

**Art.** 36 – Esta Lei será alterada sempre que leis superiores que regem a educação estabelecerem novos critérios para o quadro do magistério ou para a educação básica.

**Art. 37** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do **caput** do artigo 20 da <u>Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999</u>, com a redação dada pela <u>Lei nº 1.963</u>, de 13 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO** SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



#### <u>ANEXO I</u>

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS			
	Professor I	4 horas diárias e 20 horas semanais	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	310 (5) 251 (7) 228 (9)			
			Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	,			
			Escolaridade/habilitação adicional: O Professor II T20 que atuar em funções relacionadas a LIBRAS, deverá possuir, além da escolaridade/habilitação exigida para o cargo de Professor II T20, a seguinte formação adicional: (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018)				
		A harran di Zairan	a) para atuação como Professor Bilíngue de Apoio: (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018)  - Formação adicional exigida: Licenciatura em Letras	<del>645 (5)</del>			
	Professor II T20	4 horas diárias e 20 horas semanais	<del>728 (7)</del> <del>748 (8)</del>				
		Schlandis	b) para atuação como Professor Bilíngue para o Ensino de Libras: (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018)	768 (9)			
			- <u>Formação adicional exigida</u> : Licenciatura em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.				
B-8			c) para atuação como Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez): (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018)				
			- <u>Formação adicional exigida</u> : Licenciatura em Letras Língua Portuguesa/Libras, ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.				
  -  -  -	Professor II T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil	110 (5)			
	Professor de Educação Física	4 horas diárias e 20 horas semanais	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	90 (1)			
	Professor de Educação Infantil	7 horas diárias e 35 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio	190 (5)			



Professor de Educação Infantil T40 (6)	8 horas diárias e 40 horas semanais (6)	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo (6)	4 <del>0 (6)</del> 111 (7) 121 (9)
	TC	DTAL	1.345 (5) 1.385 (6) 1.480 (7) 1.500 (8)
			1.507 (9)

- (1) Redação dada pela Lei nº 2.091, de 9 de março de 2012
- (2) Redação dada pela Lei nº 2.112, de 7 de dezembro de 2012
- (3) Redação dada pela Lei nº 2.142, de 14 de agosto de 2013
- (4) Redação dada pela Lei nº 2.151, de 6 de novembro de 2013
- (5) Redação dada pela Lei nº 2.170, de 15 de maio de 2014
- (6) Carreira incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015
- (7) Redação dada pela Lei nº 2.258, de 25 de abril de 2018
- (8) Redação dada pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018
- (9) Redação dada pela Lei nº 2.282, de 27 de março de 2019



#### ANEXO II

#### CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

	TABELA "B-1"								
PADRÃO	CARGO								
01	Professor I								
02	Professor I								
	TABELA "B-2"								
PADRÃO	CARGO								
01	Professor II T20								
	Professor de Educação Física								
02	Professor II T40								
	TABELA "B-3"								
PADRÃO	CARGO								
01	Professor de Educação Infantil								
02 (1)	Professor de Educação Infantil T40 (1)								

(1) – Padrão incluído pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015

Maria - I	TABELA	AS DE VE	NCIMEN	TOS - QI	UADRO E	O MAGI	STÉRIO	- SETEM	BRO/201	1							
TABELA"	B-1" - QU/	ADRO DO M	IAGISTÉRIC	- EXIGÊNC	IA DE CURS	O DE MAGIS	STÉRIO DE :	e GRAU NO	CONCURS	O PÚBLICO							
PA/REF	Α	В	С	D	E	F	G	н	1	J	К	L	М	N	0	Р	Q
1 .	594,42	624,14	655,34	688,11	722,52	758,64	796,58	836,40	878,22	922,14	968,24	1.016,66	1.067,49	1.120,86	1.176,91	1.235,75	1.297,54
2	891,65	936,23	983,05	1.032,20	1.083,81	1.138,00	1.194,90	1.254,64	1.317,37	1.383,24	1.452,41	1.525,03	1.601,28	1.681,34	1.765,41	1.853,68	1.946,36
	B-2" - QUA	ADRO DO M	AGISTÉRIO	- EXIGÊNCI	IA DE LICEN	CIATURA PI	LENA NA ÁF	REA DE EDU	ICAÇÃO NO	CONCURSO	PÚBLICO	ANEXO I DO	PCRM)			STATE OF BRIDE	
PA/REF	Α	В	С	D	E	F	G	н	1	J	К	L	М	N	0	Р	Q
11	1.013,20	1.063,86	1.117,05	1.172,90	1.231,55	1.293,12	1.357,78	1.425,67	1.496,95	1.571,80	1.650,39	1.732,91	1.819,56	1.910,53	2.006,06	2.106,36	2.211,68
2	2.026,39	2.127,71	2.234,10	2.345,80	2.463,09	2.586,25	2.715,56	2.851,34	2.993,91	3.143,60	3.300,78	3.465,82	3,639,11	3.821,07	4.012,12	4.212.73	4.423,36
TABELA "I	B-3" - QUA	ADRO DO MA	AGISTÉRIO	- PROFESS	SOR DE EDU	ICAÇÃO INF	ANTIL- 35 H	ORAS SEM	ANAIS - EXI	GÊNCIA CUI	RSO SUPER	IOR (ANEXO	I DO PCRM	1)			
PA/REF	Α	В	С	D	E	F	G	н	1	J	к	L	М	N	0	Р	0
1	1.773,10	1.861,76	1.954,84	2.052,58	2.155,21	2.262,97	2.376,12	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,19	3.032,60	3.184,23	3.343,44	3.510,62	3.686,15	3.870,45





DESCRIÇÃO D	E CLA	SSE:		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40 (incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)					
NÍVEL:	ENSI	NO SUPER		CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS				
CARREIRA:		PROFESS	SOR DE EDUCAÇÃO IN	FANTIL					
GRUPO OCUP	ACION	IAL:	B-8 EDUCAÇÃO	-8 EDUCAÇÃO					
ESCOLABIDADE HABILITAG			.ITAÇÃO EM EDUCAÇÃO A NA ÁREA DE EDUCAÇ	PEDAGOGIA OU NORMAL SU DINFANTIL, ADMITINDO-SE, AINDA, ÇÃO, COM ENSINO MEDIO NORMAL	LICENCIATURA				

#### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/ AMOP e Projeto Político-Pedagógico.

Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados.

Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento.

Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da Instituição de Ensino.

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins.

Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula.

Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças.

Zelar pelo patrimônio da instituição de ensino.

Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade.

Atender as crianças, respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações.

Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários em que estiverem fora da sala, em outros espacos da instituição.

Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação.

Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social).

Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário.

Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente de escolar, orientando para criar hábitos de economia.

Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico.

Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas.

Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno da instituição.

Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período.

Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar à coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno.



Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-a em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia.

Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição.

Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição.

Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a conforme receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis.

Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida.

Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais.

Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição.

Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição.

Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente.

Desempenhar outras atividades correlatas.



TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTERIO - PROFESSOR DE EDUCAÇAO INFANTIL																	
PAD/REF	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	K	L	М	N	0	Р	Q
1	2.258,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.882,59	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.258,90	4.471,85	4.695,44	4.930,
2	2.581,24	2.710,30	2.845,81	2.988,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,66	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,30	5.110,67	5.366,20	5.634,

(Tabela incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 25C779E67332484D6CB1051516B74EA5 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 025980

PL 079/2019 AUTORIA: Poder Executivo

